

PROJETO DE LEI Nº 021/2014, DE 15 DE AGOSTO 2014

(Autoria: Poder Executivo)

“Reajusta o valor do auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal nº 592, de 17 de março de 2010.”

Art. 1º. Pela presente Lei, fica reajustado o valor do auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal nº 592, de 17 de março de 2010.

Art. 2º. O valor da quota diária do auxílio alimentação previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 592/2010 passará dos atuais R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 9,00 (nove reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.**

**ALOÍSIO RISSI
PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 021/2014

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 592, de 17 de março de 2010 instituiu o Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais ativos, cujo valor fixado atualmente, nos termos do artigo 3º desta lei, é de em R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos).

Contudo, considerando o fim precípua a que se destina o Auxílio Alimentação o valor hoje fixado se mostra insuficiente, como muito bem diagnosticado e justificado na Indicação n. 12/2014 recebida desta Casa Legislativa, sendo possível reiterar, neste momento, informações de que o valor se mostra insuficiente para pagamento de refeições nos restaurantes do nosso Município e a existência de discrepância em relação aos valores fixados em outros Municípios de nossa região.

Assim, visando à solução da problemática enfrentada busca-se o reajuste do valor de R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 9,00 (nove reais). Como já referido, este reajuste justifica-se, de forma plena, a fim de adequar o valor do Auxílio Alimentação ao seu objetivo, qual seja, aquisição de gêneros alimentícios *in natura* ou preparados para consumo imediato.

Assim, diante do exposto, necessário se faz a adequação de nossa legislação a realidade fática imposta em nosso Município e região. Por fim cabe salientar, ainda, que se encontra, em anexo, nos termos da legislação vigente, impacto orçamentário-financeiro referente à despesa que será gerada.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação de mais este Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.**

**ALOÍSIO RISSI
PREFEITO MUNICIPAL**